



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.747

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO EXERCÍCIO DE 2022.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e a conseqüente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **DECRETA:-**

Art. 1º A execução orçamentária do Município de Mogi Mirim se encerra impreterivelmente, no seguinte cronograma:

I - as solicitações de compras para aquisição de bens e serviços que dispensam licitação serão recebidas **até o dia 10 de outubro de 2022** e para as solicitações de compras que visem à abertura de processo licitatório, será necessário o aval da Comissão Gestora;

II – as execuções de atas deverão ser entregues na Gerência de Contabilidade e Orçamento, **até dia 31 de outubro de 2022;**

III – as autorizações de empenho emitidas para atendimentos aos incisos I e II, somente poderão ser empenhadas no sistema CEBI **até dia 25 de novembro de 2022;**

IV - os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema CEBI, dos empenhos em aberto, deverão ser efetuados **até o dia 12 de dezembro de 2022;**

V - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria de Finanças e entregues na Gerência de Contabilidade e Orçamento **até o dia 12 de dezembro de 2022**, estando sujeitos os servidores responsáveis, ao desconto em folha de pagamento no caso de descumprimento do prazo.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A partir das datas estabelecidas no art. 1º do presente Decreto não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedidos de justificativa escrita e autorização expressa da Comissão Gestora.

§ 1º Serão consideradas como casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa escrita deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 3º A Secretaria de Finanças procederá a anulação de empenhos não liquidados **até 31 de dezembro de 2022**, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto, devendo, **a partir de 2 de janeiro de 2023**, proceder o reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2023.

Art. 4º A Secretaria de Finanças procederá o cancelamento dos saldos dos valores não liquidados da conta de "*Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P. de exercícios anteriores*", **até 31 de dezembro de 2022**, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto.


Art. 5º A Comissão Gestora poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de setembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Deoneto 8747  
FOI PUBLICADA(O) em 14/09/22  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)